

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 132/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SAMUEL RIBEIRO TEIXEIRENSE LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia - BA, com a sede na Travessa Professora Helena, s/n, Centro, Estado da Bahia, CEP: 47.150-000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, portador CRO 2652 – BA e do CPF n.º 207.067.153-49 e do outro, a empresa **SAMUEL RIBEIRO TEIXEIRENSE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º **03.216.797/0001-57**, com sede na estabelecida na Rua Luiz Gonzaga nº18, na cidade de Santa Rita de Cássia – BA, neste ato representada pelo Sr. ° **Samuel Ribeiro Teixeira, Sócio Administrador** portador da Carteira de Identidade RG n.º 09.556.722-44 SSP-BA, inscrito no CPF sob n.º 048.311.135-06, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, e as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **contratação de empresa especializada para fornecimento de gênero alimentícios, destinado a alimentação da escola em tempo integral**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições e especificações do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, do Pregão Eletrônico n.º 003/2025.

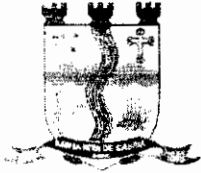
1.2. A execução seguirá a seguinte dinâmica:

1.2.1 O fornecimento seá forma parcelada, conforme solicitação das Secretarias;

1.2.2 Objeto deverá ser executado no local indicado pela Secretaria, expresso na autorização de serviço, e deverá ser acompanhada por funcionário da empresa (ou alguém designado formalmente);

1.2.3 O fornecimento deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura de Santa Rita de Cássia - BA.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Estudo Técnico Preliminar
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O Contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 1.428.975,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e oito mil e novecentos e setenta e cinco reais), conforme a Proposta de Preços, apresentado nos autos do Procedimento de Pregão Eletrônico nº 003/2025:

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO: Achocolatado em pó características: açúcar, cacau solubilizado, maltodextrina, complexo vitamínico (vitamina a, d, b2, b6, b3 e b12), estabilizante lecitina de soja. Não deverá apresentar (problemas com homogeneidade, diluição inadequada, excesso de açúcar, misturas inadequadas ao produto), presença de impurezas, formação de grumos, cheiro forte e intenso, coloração escura ou clara não característica, sabor alterado por mistura e peso insatisfatório. Embalagem: devem estar intacta, acondicionada em polietileno, latas de flandres ou potes plásticos bem vedados de 350g. Prazo de validade: mínimo de 4 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade: mínimo de 10 meses.	Embalagem 350G	3.000	NESCAU	R\$ 12,51	R\$ 37.530,00

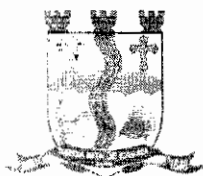


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

2	<p>AÇÚCAR CRISTAL: De origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana de açúcar. Aspecto: sólido com cristais bem definidos: cor branca (para o açúcar cristal branco). Odor e sabor próprio do produto. Embalagem intacta de 1kg, na embalagem deverá constar data de fabricação, data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega</p>	KG	7.000	SAFIRA	R\$ 5,02	R\$ 35.140,00
3	<p>AMIDO DE MILHO: Produto amiláceo extraído do milho. Deve ser fabricado a partir de matérias primas são e limpo, isenta de matérias terrosas e parasitas. Não deverá apresentar resíduo ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Em pacotes de 500g. Embalagem deverá conter externamente identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá conter também data de fabricação recente. Validade mínima de 06 meses da entrega.</p>	Embalagem 500g	500	MAISENA	R\$ 11,94	R\$ 5.970,00
4	<p>SAL REFINADO: Pacotes de 1kg, iodado, na embalagem deverá constar data de fabricação, data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 5 meses na data da entrega.</p>	KG	1.000	PADIM	R\$ 2,08	R\$ 2.080,00
5	<p>SUCO CONCENTRADO: Sabor de manga – envasados em embalagens de 500ml, com dados de identificação, data de fabricação, validade, com as seguintes especificações: polpa de manga, água, acidulante, ácido cítrico.</p>	Embalagem 500ml	1.250	IMBARA	R\$ 14,79	R\$ 18.487,50



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

6	<p><i>SUCO CONCENTRADO:</i> Sabor - caju, – envasados em embalagens de 500ml, com dados de identificação, data de fabricação, validade, com as seguintes especificações: polpa de caju, água, acidulante, ácido cítrico.</p>	Embalagem 500ml	1.250	IMBARA	R\$ 14,79	R\$ 18.487,50
7	<p><i>SUCO CONCENTRADO:</i> Sabor - uva – envasados em embalagens de 500ml, com dados de identificação, data de fabricação, validade, com as seguintes especificações: polpa de uva, água, acidulante, ácido cítrico.</p>	Embalagem 500ml	1.250	IMBARA	R\$ 14,79	R\$ 18.487,50
8	<p><i>SUCO CONCENTRADO:</i> Sabor - goiaba – envasados em embalagens de 500ml, com dados de identificação, data de fabricação, validade, com as seguintes especificações: polpa de goiaba, água, acidulante, ácido cítrico.</p>	Embalagem 500ml	1.250	IMBARA	R\$ 14,79	R\$ 18.487,50
9	<p><i>CARNE MOÍDA BOVINA:</i> congelada, limpa. Aspecto: próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio tipo do corte, característico da peça conforme o padrão descrito na portaria nº 5 de 8/11/88 e publicada no D.O.U de 18/11/88, Seção I, embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº. 12, 02/01/01, ANVISA/MS.</p>	Pacote 500 g	10.000	NUTRÍSSIMO	R\$ 9,67	R\$ 96.700,00

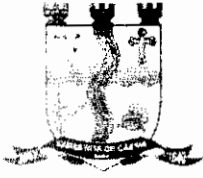


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

10	<p>PEITO DE FRANGO: Congelado; validade de 12 meses; acondicionada em saco plástico. Congelado (-18° a -8°c), s/ tempero (ou qualquer produto que altere suas características in natura), apresentando cor característica (natural), textura firme, superfície sem limosidade e viscosidade, fácil visualização, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas e rotulagem de acordo com a legislação vigente. Peso líquido de 01 kg.</p>	KG	6.000	FRANGO DE OURO	R\$ 21,04	R\$ 126.240,00
11	<p>ARROZ BRANCO: Polido, longo fino, tipo 1, embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacote de 1kg, em polietileno transparente e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados, com vitaminas E e A. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.</p>	KG	8.000	URBANO	R\$ 7,86	R\$ 62.880,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

12	<p>BISCOITO (TIPO CREAM CRACKER): biscoito salgado - características: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada interesterificada, sal, açúcar, extrato de malte, soro de leite em pó, fermento biológico, fermento químico (bicarbonato de sódio), aromatizante e melhoradores de farinha (metabissulfito de sódio e protease). Contém glúten. Deverão ser fabricadas a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação. São rejeitados os biscoitos ou bolachas mal cozidas, queimadas de caracteres organolépticos anormais. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados (percentual máximo aceito - até 10% de biscoitos quebrados). Embalagem: com 350g, saco de polietileno atóxico, dupla embalagem, transparente, resistente, lacrado. Embalagem tipo 3 em 1. Validade: mínimo de 10 meses.</p>	PCT	3.000	VITARELLA	R\$ 6,25	R\$ 18.750,00
----	---	-----	-------	-----------	----------	---------------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

13	<p>BISCOITO (TIPO MAISENA): À base de: farinha de trigo/gordura vegetal, açúcar, amido de milho. Composição nutricional mínima (100g): 8,4g proteína/ 9g lipídeos/ valor calórico 390kcal. Não deve apresentar entre os ingredientes: leite ou soro de leite, acidulante ácido láctico. Deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação. São rejeitados os biscoitos ou bolachas mal cozidas, queimadas de caracteres organolépticos anormais. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados (percentual máximo aceito – até 10% de biscoitos quebrados). Embalagem: saco de polietileno atóxico, dupla embalagem, transparente, resistente, lacrado, contendo peso líquido de 350g. Fabricação: máximo de 60 dias validade: mínimo de 10 meses. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Embalagem tipo 3 em 1. Validade: mínimo de 10 meses.</p>	PCT	3.000	MABEL	R\$ 7,86	R\$ 23.580,00
14	<p>VINAGRE DE ÁLCOOL - características: fermentado acético de álcool, acidez 4%. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em garrafas plásticas resistentes, contendo 500 ml. Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 5 meses, a partir da data da entrega. A rotulagem deve conter</p>	Embalagem 500ml	500	MARATÁ	R\$ 2,27	R\$ 1.135,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

	no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais..					
15	FLOCOS A BASE DE MILHO: Pré-cozido, adicionado de vitaminas e minerais, 1º qualidade, com características sensoriais e preservadas, acondicionando em embalagem de 500g. Na embalagem deve conter dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data da fabricação de acordo com as normas e resoluções vigentes da ANVISA/MS. Validade mínima de 6 meses.	Embalagem 500g	8.000	BONOMILHO	R\$ 2,27	R\$ 18.160,00
16	CANJICA (MILHO AMARELO OU BRANCO): Embalagem contendo 400g, devendo apresentar na embalagem peso líquido, informações nutricionais, data de fabricação e validade. Validade mínima de 10 meses. Embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado. Embalagem plástica	Embalagem 400g	1.000	MARATÁ	R\$ 3,98	R\$ 3.980,00
17	CEREAL (PARA MINGAL): Sabor: arroz. Embalagem sache de 180g. Ingredientes: farinha de arroz, sais minerais (ferro, cálcio, fosfato de sódio difásico, zinco), vitaminas (vitamina C, niacina, vitamina E, vitamina A, vitamina B9, vitamina D) aromatizante e ácido pantotênico. Contém glúten, contém traços de leite. Deve conter informações nutricionais,	Embalagem 180g	2.500	NUTRIBOM	R\$ 7,30	R\$ 18.250,00

8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

	número de lote, data de fabricação e validade. Validade mínima de 10 meses. .					
18	<i>MILHO:</i> Milho verde em conserva, em grãos, em lata de flandres com verniz sanitário. Rótulo com valor nutricional, informação sobre glúten, data de fabricação, validade e lote. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Lata 280g	Embalagem 280g	1.000	ODERICH	R\$ 4,26	R\$ 4.260,00
19	<i>EXTRATO DE TOMATE:</i> Embalagem tetra pack de 275g, na embalagem deverá constar a data da fabricação data de validade e número do lote do produto. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, são, sem pele e sementes. É tolerada a adição de 1% de açúcar e de 5% de cloreto de sódio. O produto deve estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Validade mínima de 3 meses na data da entrega.	Embalagem 275g	5.000	ELEFANTE	R\$ 8,24	R\$ 41.200,00
20	<i>FEIJÃO CARIOCA:</i> Tipo 1 "in natura" – Grãos inteiros e são, aspecto brilhoso, liso, isentam de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas, e misturas de outras variedades e espécies. Embalado em saco plástico, resistente e transparente. Devendo apresentar na embalagem informações nutricionais, data de fabricação e	KG	7.000	PADIM	R\$ 7,58	R\$ 53.060,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

	validade. Validade de no mínimo 5 meses.					
21	<p>LEITE EM PÓ: Embalado em pacotes de flandres ou alumínio, isento de ferrugem, não amassados, resistentes e não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo da inspeção do SIF. Deverão atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. Embalagem 200g aproximadamente..</p>	Embalagem 200g	20.000	PIRACANJUB A	R\$ 10,80	R\$ 216.000,00
22	<p>MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: Massa seca, com ovos, em embalagem transparente intacta de 400g, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 8 meses na data da entrega.</p>	Embalagem 400g	3.000	PAULISTA	R\$ 4,45	R\$ 13.350,00


10



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

23	MACARRÃO TIPO PARAFUSO: Massa seca, com ovos, em embalagem transparente intacta de 400g, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 8 meses na data da entrega.	Embalagem 400g	3.000	PAULISTA	R\$ 4,45	R\$ 13.350,00
24	MARGARINA SEM SAL: Mínimo de 80% de lipídeos, com óleo interesterificado, embalagem intacta de 500g, na embalagem deverá constar data de validade, número de lote e data de fabricação. Validade mínima de 4 meses na data da entrega.	Embalagem 500g	1.500	QUALY	R\$ 14,79	R\$ 22.185,00
25	ÓLEO DE SOJA: Obtido de matéria prima vegetal em bom estado sanitário, estar isento de substâncias estranhas a sua composição. Aspecto límpido e isento de impurezas à 25°C, cor e odor característicos. Garrafas Pet de 900ml. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	Embalagem 900ml	1.000	SOYA	R\$ 11,37	R\$ 11.370,00
26	OVOS: Casca íntegra, sem rachaduras, sem sujidades.	Dúzias	1.500	EMAPE	R\$ 13,65	R\$ 20.475,00
27	PÃO DE HOT DOG - Contendo basicamente: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, margarina, sal, fermento biológico, glúten, conservador propionato de cálcio e outros ingredientes permitidos pela legislação. Com 45g a unidade. Informação Nutricional. Embalagem - o produto deverá estar acondicionado em filme de polipropileno atóxico, fechado,	Pacote	5.000	AZEVEDO	R\$ 7,96	R\$ 39.800,00

11



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

	Peso por unidade 45g, com 10 unidades por embalagem. Rotulagem: o produto deverá ser identificado de forma clara e indelével com todas as informações exigidas pela legislação vigente. Validade mínima de 10 dias.					
28	LINGUIÇA - defumada, tipo calabresa, preparada com carne suína, condimentos, ácido láctico, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, contendo rótulo com validade e registro SIF, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno.	KG	500	SEARA	R\$ 29,39	R\$ 14.695,00
29	FEIJÃO PRETO: 1 "in natura" - Grãos inteiros e são, aspecto brilhoso, liso, isentam de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas, e misturas de outras variedades e espécies. Embalado em saco plástico, resistente e transparente. Devendo apresentar na embalagem informações nutricionais, data de fabricação e validade. Validade de no mínimo 10 meses.	KG	1.000	PADIM	R\$ 9,67	R\$ 9.670,00
30	LEITE SEM LACTOSE: leite pasteurizado UHT embalados em caixas contendo 01 litro do produto, isento de lactose. prazo mínimo de validade: 03 meses à partir da data de fabricação.	UND	500	PIRACANJUB A	R\$ 8,91	R\$ 4.455,00

 12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

31	MILHO PARA PIPOCA: tipo 1, classe amarelo, grupo duro, embalados em pacotes transparentes de 500g (quinhentos gramas) cada. prazo mínimo de validade: 06 (seis) meses.	PCT	1.000	PADIM	R\$ 4,36	R\$ 4.360,00
32	COCO RALADO: natural em pacotes de 500g cada, deve seguir as legislações vigentes. Embalagem adequada, isenta de danos. validade de no mínimo 4 meses.	PCT	400	HAIBISKA	R\$ 44,65	R\$ 17.860,00
33	MAÇA: Maturação adequada, sem partes amolecidas ou amassadas, de tamanho médio.	KG	3.000	IN NATURA	R\$ 13,27	R\$ 39.810,00
34	CARNE BOVINA: carne bovina em cubos/tiras congelada, no corte coxão mole deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. deverá conter no máximo, 10 % de gordura, ser isenta de cartilagens, de ossos e conter no máximo 3% de aponevroses. cor, cheiro e sabor próprios. Embalada em embalagem própria, atóxica, contendo registro do SIF. Validade de no mínimo 03 meses.	KG	3.000	FRIBARREIRAS	R\$ 60,30	R\$ 180.900,00
35	CARNE BOVINA: carne bovina acém em cubos congelada, deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. deverá conter no máximo, 10 % de gordura, ser isenta de cartilagens, de ossos e conter no máximo 3% de aponevroses. cor, cheiro e sabor próprios. Embalada em embalagem própria, atóxica, contendo	KG	3.000	FRIBARREIRAS	R\$ 45,41	R\$ 136.230,00

13



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

	registro do SIF. Validade de no mínimo 03 meses.					
36	PÃO DE MILHO: Deverá ter em sua composição farinha de milho e não poderá apresentar corantes ou aromatizantes. o odor, a coloração, o formato e o sabor deverão ser próprios do produto. o produto não deverá apresentar impurezas de qualquer tipo. Embalagem contendo 300g.	Pacote	5.000	MILANI	R\$ 12,32	R\$ 61.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.428.975,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e oito mil e novecentos e setenta e cinco reais)						

Parágrafo Primeiro: O preço compreende a todos os custos diretos e indiretos da execução do contrato, tais como tributos, fretes, insumos, encargos previdenciários e trabalhistas etc.

Parágrafo Segundo: Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- b) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- c) Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- d) Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro: Poderá haver revisão de preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido no contrato.

Parágrafo Quarto: Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste ou revisão acompanhado das respectivas comprovações, memória de cálculo, ou outros documentos equivalentes, os quais, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste ou revisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 A despesa do contrato neste exercício ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 02.06.000 – Secretaria de Mun. De Educação e Cultura
- **Projeto de Atividade:** 12.122.6.2.067 – Gestão das Ações da Secretaria de Mun. De Educação e Cultura

- **Unidade Orçamentária:** 02.06.001 – Fundo de Mun. De Educação
- **Projeto de Atividade:** 12.365.13.2.008 – Gestão das Ações do Ensino Infantil – Pré – Escola
- **Projeto de Atividade:** 12.361.2.009 – Gestão e Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
- **Projeto de Atividade:** 12.365.13.2.059 – Gestão das Ações do Ensino Infantil – Creche

- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

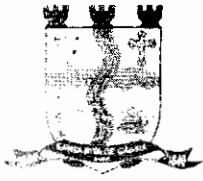
- **Fonte:** 1 500 0000 – Recursos não Vinculados de Impostos
- **Fonte:** 1 501 0000 – Outros Recursos não Vinculados
- **Fonte:** 1 552 0000 – Transferência de Recursos do FNDE - PNAE
- **Fonte:** 1 550 0000 – transferência do Salário Educação

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação após a emissão da Nota Fiscal, e estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

4.2. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.3. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, em até 30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

(trinta) dias, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

4.4. Poderá haver antecipação de pagamento quando estritamente se observar o disposto Art. 145, §1º, Lei nº 14.133/2021.

4.5. Em se tratando de execução de serviço, serão divididos da seguinte maneira: o valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais e insumos, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- b) Executar o objeto de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência mantendo todas as condições de qualidade originais;
- c) Atender prontamente as Ordens de serviço, expedindo a competente nota Fiscal.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do objeto.
- e) Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- f) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante;
- j) Indicar 01 (um) representante legal, dedicado exclusivamente ao relacionamento com a contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato.

6.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a execução



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

6.3. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado.

6.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

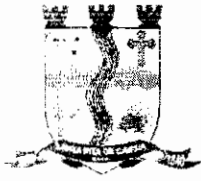
7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à

 18



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

peessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/MENº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato será exercida pela fiscal de contrato, Sr.º Thayane Augusto da Silva Reis, Portaria nº 034/2025.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

necessário;

8.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. As obrigações contratuais serão executadas no prazo de vigência do contrato, devendo ser acompanhadas e fiscalizadas pela servidora designada para esse fim, nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, ao qual caberá atestar a efetiva execução mensal do objeto;

9.2. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a contratante poderá notificar a contratada solicitando o saneamento das irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

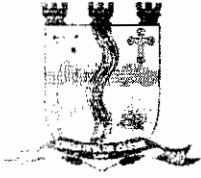
10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

11.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

todoou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A contratada também se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.

12.3. O Contratante não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução deste contrato.

12.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contrata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 Constitui encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Rita de Cássia - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

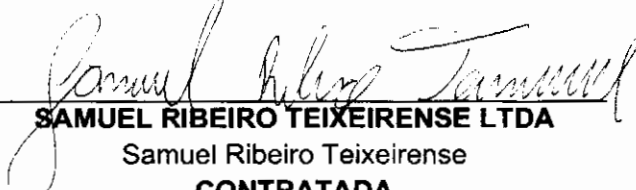
um sófeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita de Cássia - BA, 09 de setembro de 2025.

JOSE BENEDITO
ROCHA
ARAGAO:20706715349

Assinado de forma
digital por JOSE
BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA
CONTRATANTE


SAMUEL RIBEIRO TEIXEIRENSE LTDA
Samuel Ribeiro Teixeira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF



EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 132/2025- Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa **SAMUEL RIBEIRO TEIXEIRENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **03.216.797/0001-57**; Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gênero alimentícios, destinado a alimentação da escola em tempo integral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município; Valor global: **R\$ 1.428.975,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e oito mil e novecentos e setenta e cinco reais)**; Vigência: de 09 de setembro 2025 até 31 de dezembro de 2025; Fonte: **1 500 0000** - Recursos não Vinculados de Impostos ; Fonte: **1 501 0000** - Outros Recurso não Vinculados ; Fonte: **1 552 0000** - Transferência de Recursos do FNDL - PNAE; Fonte: **1 550 0000** - transferência do Salário Educação; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo município Samuel Ribeiro Teixeira.

Santa Rita de Cássia-BA, 09 setembro de 2025.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito

Contratos

Contrato nº 132/2025

Publicação 22/10/2025

Local: Santa Rita de Cássia/BA Órgão: MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CASSIA

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA - BA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 020/2025 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 22/10/2025 Data de assinatura: 09/09/2025 Vigência: de 09/09/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 13880711000140-2-000073/2025 Fonte: IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Id contratação PNCP: [13880/11000140-1-000050/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de gênero alimentícios, destinado a alimentação da escola em tempo integral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1429,075,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 03.216.797/0001-57 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SAMUEL RIBEIRO TEIXEIRENSE LTDA

Arquivos Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Documento de Contrato	22/10/2025 - 17:15:03
Inclusão - Contrato	22/10/2025 - 17:14:13

1-2 de 2 itens

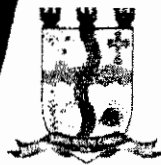
Página: 1

[← Voltar](#)



Este documento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 22/10/2025 às 17:15:03. O documento original encontra-se disponível no endereço eletrônico: [https://pncp.cnpj.gov.br/contratos/13880711000140-2-000073/2025](#).

Para mais informações, consulte o Edital nº 001/2025, disponível em: [https://www.santa-rita-de-cassia.ba.gov.br/licitacao/licitacao-001-2025](#).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Tranessa Professora Helena s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 035 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Designar servidores municipais para Gestores dos contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, assim como a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar como Gestores dos contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I – **Lindomar Castilho Alves de Souza**, (Chefe da Divisão de Recursos Humanos) como Gestor dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II – **Marcos Valério Maurício**, (Chefe da Divisão de Manutenção de Unidades de Ensino) como Gestor dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – **Jéssica Guedes Dias Lima**, (Diretora do Departamento de Projetos e Urbanismo), como Gestora dos contratos de obras públicas;

IV – **João Guedes do Amaral**, (Diretor do Departamento de Recursos Humanos) como Gestor dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 09 de janeiro de 2025.



José Benedito Rocha Afagão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 034 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, assim como a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

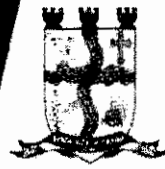
I – **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação;

III – **Evemar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

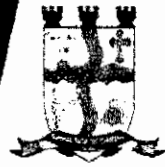
Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n. - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Bz - CEP: 47.150-000

- 1 – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 – Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Tranessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 – Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 – Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

14 – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 – Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 – Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

21 – Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 – Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 – Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 – Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

25 – Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

26 – Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

28 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM,

29 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 09 de janeiro de 2025.



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal